



Regulamento

de

Transmissão em Direto

das Sessões

da

Assembleia Municipal

de

Mangualde

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das sessões/reuniões da Assembleia Municipal de Mangualde, prevista no n.º 3, do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mangualde.

Artigo 2º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das sessões/reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia.

Artigo 3º

Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das sessões/reuniões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das sessões/reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões/reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, deve auscultar o Plenário e os intervenientes na sessão/reunião em causa.

Artigo 4º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre

do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da sessão/reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na sessão/reunião em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6º

Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Sessão/Reunião.

1. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à sessão/reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

2. Os cidadãos interessados em assistir são informados, através de aviso colocado no exterior da sala onde decorre a sessão/reunião, Anexo II, da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar, e do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
3. De acordo com as condições do local onde se realiza a sessão/reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Sessões/Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da sessão/reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva sessão/reunião.

Artigo 8º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de ____/____/2023.

Entrada em vigor em: ____/____/2023

Paços do Concelho de Mangualde, ____ de fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal

(Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.)

Publique-se nos lugares públicos de estilo

Mangualde, _____ de fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal

Anexo I

Declaração

(n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Mangualde)

Eu (nome completo) _____, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até ____ / ____ / 20____, residente em _____, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da sessão/reunião da Assembleia Municipal de Mangualde que se realiza no dia ____/____/20____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Mangualde designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13º a 22º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email:

(dpo@cmmangualde.pt) (Encarregado de Proteção de Dados) ou Município de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3530-004 Mangualde. Para mais informações consultar a política de privacidade do Município de Mangualde disponível em <https://www.cmmangualde.pt/politica-de-privacidade/>.

4. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pelo Município de Mangualde, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

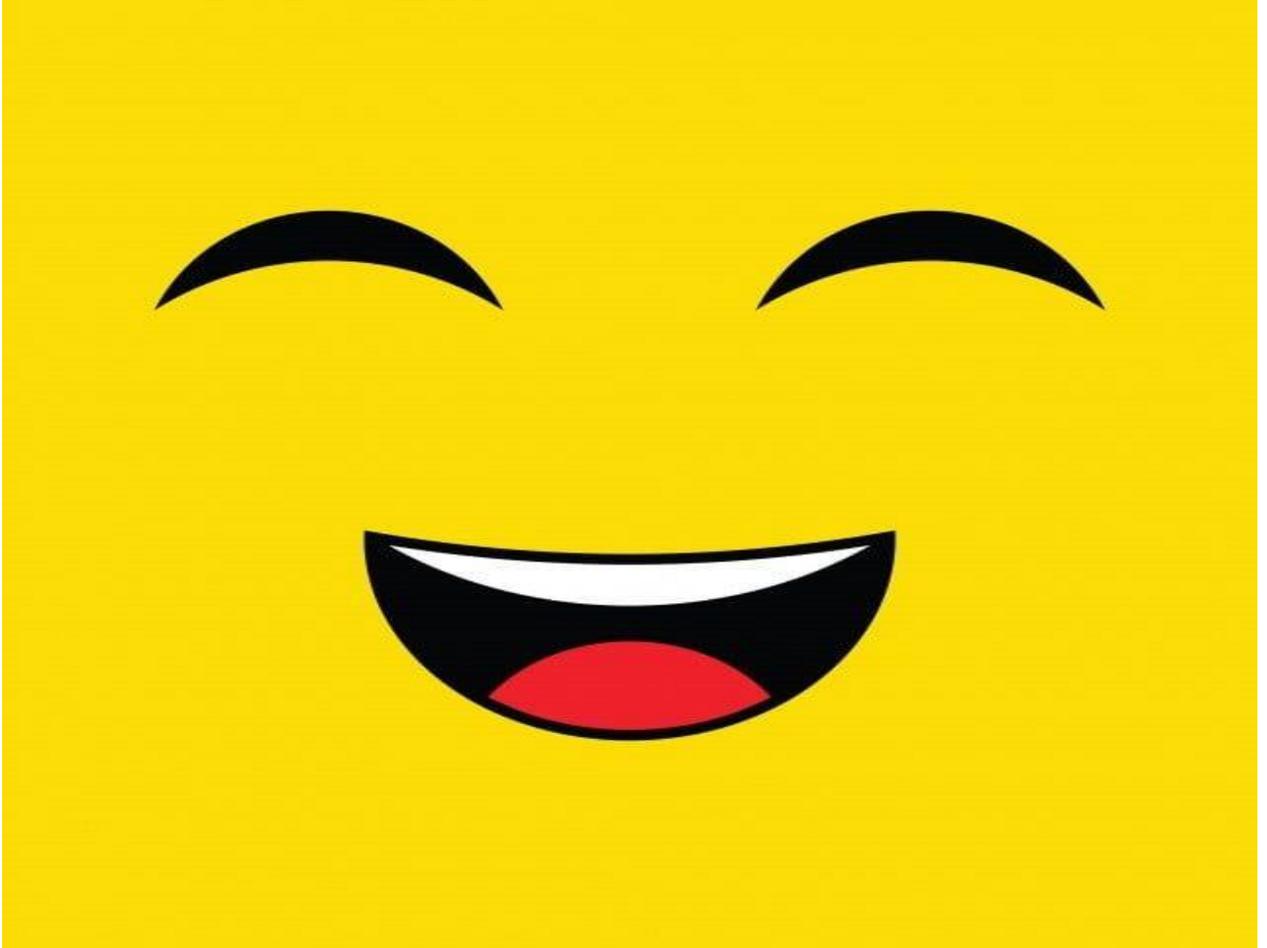
Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Mangualde: _____, de _____, de 20____ .

Contacto telefónico ou correio eletrónico

(Assinatura conforme documento de identificação)

Anexo II



SORRIA!

Está a ser filmado